



# Governante DO FUTURO

## EPISÓDIO 3

O passo a passo da trajetória eleitoral do candidato  
(Setembro/2019)

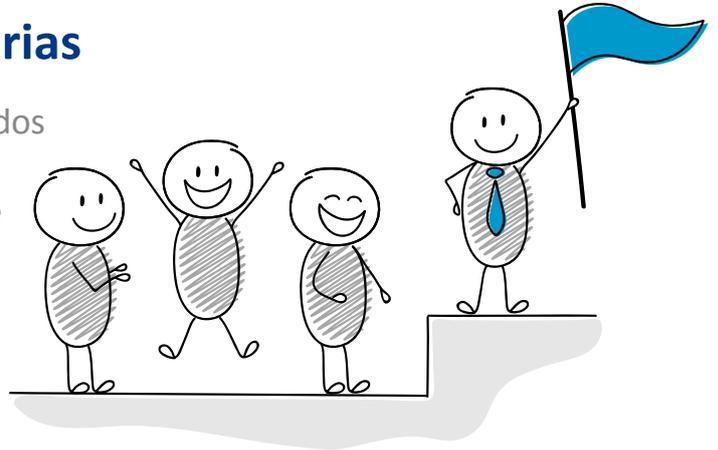


## EPISÓDIO 3

### O passo a passo da trajetória eleitoral do candidato

#### Passo 1 – As convenções partidárias

Se você consultou o *Episódio 2*, já sabe que um dos requisitos para concorrer às eleições é a filiação partidária. Pode-se dizer que o *partido político* é uma organização que reúne pessoas ligadas por princípios e ideias políticas em comum, ou seja, por uma *ideologia*. Para fazer valer seus projetos, o partido se organiza para disputar eleições e conquistar cargos políticos.



**Convenções partidárias** são reuniões dos filiados a um partido político com o objetivo de julgar assuntos de interesse do grupo ou escolher representantes, que serão submetidos ao crivo popular. Atualmente, a escolha dos candidatos pelos partidos deve ocorrer no período compreendido entre 20 de julho e 5 de agosto do ano em que se realizam eleições.

Em geral, é também na convenção partidária que os partidos políticos criam alianças entre si para aumentar as chances de resultados positivos nas urnas, já que é permitido aos partidos coligados unirem recursos financeiros, tempo de rádio e de televisão e, especialmente, votos conquistados para cada legenda. Quando coligados, os partidos passam a ser tratados como se fossem um partido único até as eleições. Depois do pleito, a *coligação* é desfeita.

Para você que pretende candidatar-se ao cargo de vereador nas próximas eleições, é importante saber que a reforma eleitoral de 2017 extinguiu as coligações proporcionais para deputados e vereadores a partir das eleições de 2020.



#### **De olho na dica:**

Para entender mais, leia, [clikando aqui](#), o texto *O que São Coligações Partidárias?*, publicado na página *Politize!*. Assista também, [clikando aqui](#), ao vídeo *Próximas Eleições: O que Muda? Partidos*, que apresenta as mudanças trazidas pela Emenda Constitucional nº 97/2017 em relação aos partidos e coligações partidárias, produzido pela Escola Virtual de Cidadania da Câmara dos Deputados, e não perca nenhuma dica!

## Passo 2 – Registro da candidatura

Se você já foi escolhido candidato em convenção partidária, agora a *Justiça Eleitoral* vai registrar sua candidatura. É nessa fase que se analisa se você preenche as condições de elegibilidade ou se incide em alguma causa de inelegibilidade, conteúdos explicados no *Episódio 2*. Quer recordar o que foi dito no *Episódio 2*? [Clique aqui!](#)



### **De olho na dica:**

Para saber mais sobre o procedimento de registro de candidatura, acesse [aqui](#) o conteúdo *Registro de Candidatos* e veja [aqui](#) o conteúdo *O que Acontece após o Registro de Candidaturas*, disponíveis na página do TSE.

## Passo 3 – Campanha eleitoral

### a) Propaganda eleitoral

É por meio da propaganda eleitoral que o candidato apresenta suas propostas, a fim de captar o voto dos eleitores e obter sucesso nas urnas. Para isso, é preciso que sejam fornecidas **informações verídicas**. Além disso, não se devem fazer ataques morais ou enganosos aos adversários; é preciso convencer o eleitor de forma legítima.



As *fake news*, ou notícias falsas (desinformação), vêm ganhando cada vez mais repercussão, especialmente pela facilidade de sua propagação por meio das redes sociais. Sobre o tema, [veja aqui](#) o texto *Pesquisadora Alerta para Propagação de Notícias Falsas durante Período Eleitoral*, publicado na página da Câmara dos Deputados e assista ao programa (*Desinformação e Eleições*) na página do TSE, no YouTube, [clikando aqui](#).

A propaganda eleitoral é *regular* quando a *forma* e o *conteúdo* da mensagem veiculada estão dentro do regramento legal. Não observado tal regramento, é considerada *irregular*, como no clássico exemplo, daquela realizada antes do tempo.

Segundo a legislação atual, a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano das eleições, sob pena de multa. Antes disso, porém, é possível que seja feita (por meio de participação em entrevistas, programas, debates no rádio, TV ou *internet*, reuniões, etc.), desde que não haja pedido explícito de voto por filiados a partidos políticos ou pré-candidatos.



### **De olho na dica:**

Por se tratar de tema extenso e que adquire novos contornos a cada pleito, vale a pena a leitura da *Cartilha de Propaganda Eleitoral*, produzida pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba para as eleições de 2018, em que são apontadas, inclusive, as **condutas vedadas** aos agentes públicos. Para acessá-la, [clique aqui](#). Além disso, [assista aqui](#) ao vídeo *A Justiça Eleitoral Ignora as Campanhas Eleitorais Antecipadas?*, produzido pelo TSE, e fique por dentro de dicas importantes sobre propaganda antecipada.

## **b) Financiamento eleitoral**

A realização de campanha eleitoral demanda recursos financeiros. É necessário observar as regras que vedam o recebimento de recursos de determinadas origens, bem como aquelas que estabelecem tetos para os gastos de campanha.



Em 2015, o **Supremo Tribunal Federal proibiu que fossem feitas doações para financiamento de campanha por pessoas jurídicas**. Com isso, em linhas gerais, os candidatos podem arrecadar somente recursos próprios, doações de pessoas físicas – desde que observado o limite estabelecido em lei – e recursos repassados por partidos políticos.



### **De olho na dica:**

A regulamentação dessas regras, inclusive o estabelecimento do limite de gastos de cada candidato, é feita via resolução, pelo TSE, a cada pleito eleitoral. [Confira aqui](#) a Resolução-TSE nº 23.553, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições de 2018.

Assista também ao programa *Momento Eleitoral* produzido pela EJE/TSE, em que Rodrigo Zilio fala sobre financiamento de campanha, [clikando aqui](#).

## **Passo 4 – Votação**

Desde 1996, a Justiça Eleitoral tem implantado o voto eletrônico no país utilizando a *urna eletrônica brasileira*, que é integrada a um sistema informatizado de apuração e totalização dos votos.



### **De olho na dica:**

Sobre a *segurança da urna eletrônica*, vale a leitura do texto *Por que a Urna é Segura?* ([clique aqui](#)), publicado na página do TSE.



Em 2008, o Programa de Identificação Biométrica inaugurou mais uma etapa da modernização do processo eleitoral: a adoção da tecnologia de reconhecimento individual do eleitor baseada em dados biométricos (impressões digitais). Desde então, a Justiça Eleitoral vem executando gradativamente o cadastramento biométrico de todo o eleitorado brasileiro, o que representa grande avanço na garantia da segurança do voto no Brasil.



### **De olho na dica:**

Saiba mais sobre o Programa de Identificação Biométrica, coordenado pelo TSE, [acessando aqui](#) o programa *Minuto da Biometria*, no Episódio nº 9 e em [Saiba Mais](#).

## **Sistema majoritário e sistema proporcional**

Sistema eleitoral, de forma simplificada, é a maneira pela qual os mandatários são escolhidos. Para compreender como são realizadas as votações, apurados os votos e declarados os vencedores nas eleições, é necessário conhecer os sistemas eleitorais vigentes no Brasil.

No **sistema majoritário**, o candidato precisa alcançar a maioria absoluta dos votos válidos, isto é, *mais de 50% dos votos* – não são considerados para esse cálculo os brancos e os nulos.

Adotou-se o **sistema majoritário simples** ou *puro* para a eleição dos senadores e para os prefeitos em municípios com menos de 200 mil eleitores, de modo que é eleito o candidato que obtiver o maior número de votos dados em um *único turno*, excluídos os votos em branco e os nulos. Já para as eleições de presidente da República, governadores e prefeitos de municípios com mais de 200 mil eleitores, foi adotado o **sistema majoritário de dois turnos**, em que é eleito o candidato que obtiver, no primeiro turno, maioria absoluta, ou o maior percentual de votos no segundo turno. É importante destacar que só ocorre segundo turno se nenhum candidato atingir a maioria absoluta no primeiro turno da eleição.

Por sua vez, o **sistema proporcional** determina o modo como os representantes dos órgãos legislativos estaduais e municipais são eleitos, ou seja, é utilizado para eleger *deputados e vereadores*. Nas eleições proporcionais, o eleitor pode votar tanto no candidato quanto no partido ou coligação, de modo que as vagas são distribuídas de acordo com o número de votos recebidos por cada partido. Aqui, utiliza-se o cálculo do *quociente eleitoral*.

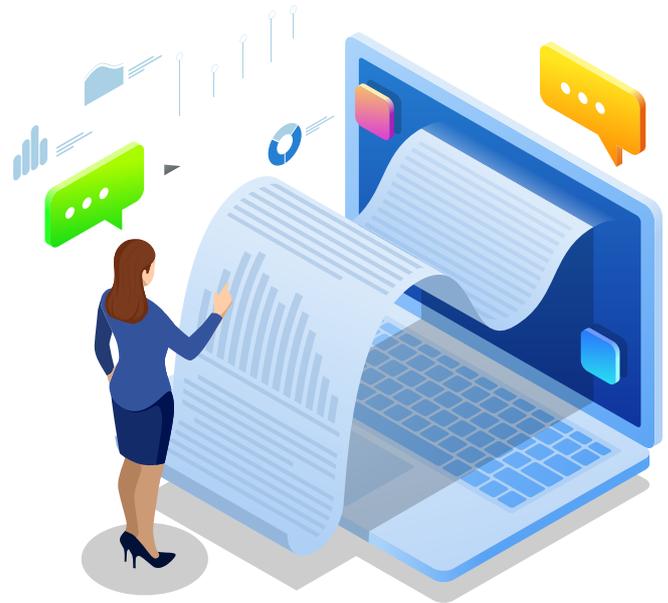


**De olho na dica:**

Entenda o cálculo do quociente eleitoral para distribuição de cadeiras pelo sistema de representação proporcional [lendo aqui](#) o texto *Cálculo do Quociente Eleitoral*, disponibilizado na página do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

## Passo 5 – Prestação de contas

A obrigação de prestar contas não é apenas do candidato eleito. Mesmo aquele que renunciou à candidatura, desistiu, foi substituído ou teve seu pedido de registro indeferido pela Justiça Eleitoral deve prestar contas correspondentes ao período em que participou do processo eleitoral – *ainda que não tenha realizado campanha*. De igual modo, deverá fazê-lo o dissidente, se houver dissidência partidária. Até mesmo diante da *ausência de movimentação financeira* deve haver prestação de contas.



Ela deve permitir a identificação da origem dos recursos, da quantidade arrecadada e dos gastos realizados durante a campanha eleitoral, a fim de afastar qualquer ilicitude que desabone a conduta do candidato. O intuito é preservar a moralidade e a transparência do pleito, bem como a igualdade entre os candidatos.

**De olho na dica:**

Para informações mais detalhadas, [acesse aqui](#) o *Manual de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral*, elaborado pelo Grupo de Prestação de Contas Eleitorais da Justiça Eleitoral.

Vale ressaltar que os candidatos que tiverem as contas de campanha desaprovadas poderão ser investigados por eventuais crimes de abuso do poder econômico, após a Justiça Eleitoral encaminhar cópia do processo ao Ministério Público Eleitoral. As contas eleitorais julgadas como não prestadas também trazem consequência ao candidato: o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

## Passo 6 – Diplomação dos candidatos eleitos

A **diplomação** é o ato pelo qual a Justiça Eleitoral homologa quem são, efetivamente, os eleitos e os suplentes, com a entrega do diploma devidamente assinado. A partir daí, eles estão habilitados para assumir seus mandatos políticos, ou seja, para a posse.

É oportuno enfatizar que *a não prestação de contas impede que o candidato eleito seja diplomado.*

A diplomação ocorre perante órgãos da Justiça Eleitoral. No caso de eleições presidenciais, é o TSE quem faz a diplomação. Para os eleitos aos demais cargos federais, estaduais e distritais, assim como para os suplentes, a entrega do diploma fica a cargo dos Tribunais Regionais Eleitorais. Já nas eleições municipais, a competência é das juntas eleitorais.

Por sua vez, o ato de **empossar** é de competência do Poder Legislativo. O Congresso Nacional é responsável pela posse do presidente eleito; as assembleias e a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pela posse dos governadores; e as câmaras municipais, pela posse dos prefeitos. Quanto aos eleitos para cargos do Poder Legislativo, cada órgão possui a prerrogativa de dar posse aos seus novos membros, ainda que se trate de reeleição.

Os eleitos para o cargo de prefeito, governador e presidente da República tomam posse no primeiro dia do ano subsequente à sua eleição – em 1º de janeiro. Por sua vez, os eleitos para cargos do Poder Legislativo tomam posse em 1º de fevereiro.

Todas essas etapas, datas e condições de realização são de responsabilidade da *Justiça Eleitoral*, que a cada pleito divulga um calendário eleitoral por meio de resolução.

*Fique atento e até o próximo tema!*

